



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.923, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o **Programa Municipal Juventude Empreendedora**, com o objetivo de promover formação profissional, incentivo ao empreendedorismo, inovação e inclusão produtiva de jovens de 16 a 29 anos no Município de Guiratinga, e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guiratinga, o **Programa Municipal Juventude Empreendedora**, destinado a promover a qualificação profissional, o empreendedorismo e a inclusão produtiva de jovens com idade entre 16 e 29 anos.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I.** Oferecer cursos, oficinas, capacitações, mentorias e formações continuadas;
- II.** Estimula a criação de pequenos negócios, cooperativas e empreendimentos juvenis;
- III.** Incentivar o uso de tecnologias e a economia digital como fonte de renda;
- IV.** Articular parcerias com instituições públicas e privadas;
- V.** Promover a inclusão produtiva com prioridade aos jovens em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** O Programa poderá ser executado em parceria com o SENAI, SENAC, SEBRAE, SENAR, IFMT, associações, cooperativas, universidades e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá criar, no âmbito do Programa, uma **Incubadora Municipal de Jovens Empreendedores**, destinada a apoiar ideias, projetos e pequenos negócios, inclusive com acesso a microcrédito.

**Art. 5º** A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

WALDECI BARGA

ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por

WALDECI BARGA

ROSA:32611765987

Dados: 2026.01.13 10:41:58 -04'00'

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal



### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:

Cargo:

Fone:

CPF:

E-mail:

Data inscrição: Edital nº:001/2026

### RELAÇÃO DE TÍTULOS

(Campos a serem preenchidos pelo candidato)

| TÍTULO       | DESCRIÇÃO DO TÍTULO | PONTUAÇÃO<br>(Preenchido pela comissão) |
|--------------|---------------------|---|
|              |                     |   |
|              |                     |   |
|              |                     |   |
|              |                     |   |
|              |                     |   |
|              |                     |   |
|              |                     |   |
|              |                     |   |
|              |                     |   |
| <b>TOTAL</b> |                     |   |

Assinatura do Candidato

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

### **LEGISLAÇÃO**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.923, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

“Institui o Programa Municipal Juventude Empreendedora, com o objetivo de promover formação profissional, incentivo ao empreendedorismo, inovação e inclusão produtiva de jovens de 16 a 29 anos no Município de Guiratinga, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guiratinga, o Programa Municipal Juventude Empreendedora, destinado a promover a qualificação profissional, o empreendedorismo e a inclusão produtiva de jovens com idade entre 16 e 29 anos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Oferecer cursos, oficinas, capacitações, mentorias e formações continuadas;
- II - Estimula a criação de pequenos negócios, cooperativas e empreendimentos juvenis;
- III - Incentivar o uso de tecnologias e a economia digital como fonte de renda;
- IV - Articular parcerias com instituições públicas e privadas;
- V - Promover a inclusão produtiva com prioridade aos jovens em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Programa poderá ser executado em parceria com o SENAI, SENAC, SEBRAE, SENAR, IFMT, associações, cooperativas, universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar, no âmbito do Programa, uma Incubadora Municipal de Jovens Empreendedores, destinada a apoiar ideias, projetos e pequenos negócios, inclusive com acesso a microcrédito.

Art. 5º A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que vier a substituí-la.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.917, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

“Institui o Calendário Cultural Oficial do Município de Guiratinga – MT, reconhecendo e oficializando eventos tradicionais, culturais e religiosos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiratinga, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guiratinga, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Cultural Oficial do Município de Guiratinga, com o objetivo de valorizar, preservar e incentivar as manifestações culturais, artísticas e religiosas do município.

Art. 2º. Integram o Calendário Cultural Oficial de Guiratinga os seguintes eventos:

I - Folia de Santos Reis – Alcantilado e Guiratinga- com festejos entre os dias 06 à 14 de janeiro.

II - Carnaval tradicional – denominado “GUIRA-FOLIA” a ser realizado nas datas carnavalescas nacional.

III - Semana Santa e Lamentação das Almas entre o final de março e mês de abril.

IV - Festa do Milho - mês de abril ou maio de cada ano;

V - Feira Gastronômica, Cavalgada do Vale Rico e a Festa do Divino Espírito Santo - mês de maio;

VI - Festa de São João Batista, padroeiro de Guiratinga e Arraia Popular, com realização do Campeonato de Quadrilhas Juninas promovendo a cultura popular e a integração regional. - mês de junho;

VII - Festa Vila Mix do Distrito da Vila Nova; Descida da Boia no Rio Garças- mês de Julho.

VIII - Comemoração do Aniversário da Cidade, com alvorada e realização do Carnaguira (carnaval fora de época). 02 de agosto.

IX - Festival de Praia do Alcantilado às margens do Rio Garças no período de verão.

X - AVIVA GUIRATINGA, com realização de procissão religiosa, manifestação de fé de todas as religiões e festival de música Gospel - Mês de Agosto.

XI - Festival de Música Popular de Guiratinga, FEMUG, com a participação de músicos locais e regionais dentro da programação do aniversário da cidade;

XII - Desfile da independência - 07 de setembro e Festa de Nossa Senhora Auxiliadora do Distrito do Alcantilado.

XIII - Rodeio Nossa Senhora Aparecida, Procissão de Nossa Senhora Aparecida e Festa do dia das Crianças - 12 de outubro;

XIV - Réveillon – 31 de dezembro.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações culturais, comunidades religiosas e demais organizações da sociedade civil para a realização e promoção dos eventos do Calendário Cultural.

Art. 4º. Os eventos incluídos neste Calendário poderão receber apoio institucional, logístico e/ou financeiro da administração municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos por lei específica.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.918, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

“Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Nintai de Judô.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guiratinga, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade guiratinguense, fica declarada de Utilidade Pública a Associação Nintai de Judô, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, fundada em 16 de julho de 2011, inscrita no CNPJ: 15.188.291/0001-60, com sede na Av. Bahia, 619, Bairro Centro, CEP: 78.760.000, na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 13 de janeiro de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

tos dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada da fiação sem uso.

### CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

**Art. 7º** - O descumprimento das disposições desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação, acarretará a aplicação de multa, calculada em Unidades Referência Municipal (URM), conforme o regulamento municipal.

**§ 1º** A multa inicial pelo descumprimento, será de 500 (quinhentas) URM.

**§ 2º** Em caso de persistir o descumprimento, a concessionária será autuada em multa diária de 1.000 (mil) URM.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - O valor arrecadado com as penalidades previstas nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou seu equivalente, para a realização de ações de preservação ambiental, limpeza urbana e manutenção de maquinários.

**Art. 9º** - O não cumprimento da lei por parte das concessionárias ou permissionárias implicará em comunicação imediata ao órgão controlador estadual ou federal para aplicação das sanções.

**Art. 10º** - As concessionárias e permissionárias deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 11** - O disposto nesta Lei aplica-se também às redes de fiação instaladas anteriormente à sua vigência.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

### LEI MUNICIPAL Nº 1.921, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Saúde Mental da Pessoa Idosa no município de Guiratinga-MT e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental da Pessoa Idosa no Município de Guiratinga - MT, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde mental das pessoas com 60 anos ou mais, por meio de ações preventivas, terapêuticas, educativas e de reintegração social.

**Art. 2º** - O Programa terá como diretrizes principais:

**I.** A prevenção de transtornos mentais por meio de ações educativas, sociais e culturais;

**II.** O diagnóstico precoce e o tratamento humanizado de doenças psíquicas;

**III.** A valorização da convivência familiar, comunitária e intergeracional;

**IV.** A integração com os serviços da rede pública de saúde, assistência social, educação e cultura;

**V.** A capacitação continuada de profissionais da saúde e assistência social para o atendimento à população idosa.

**Art. 3º** - As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

**I.** Realização de oficinas terapêuticas, rodas de conversa e grupos de apoio;

**II.** Atendimento psicológico e psiquiátrico por profissionais da rede municipal de saúde;

**III.** Campanhas de sensibilização e combate ao preconceito contra transtornos mentais na terceira idade;

**IV.** Atividades físicas, culturais, artísticas e de lazer que promovam o bem-estar emocional do idoso;

**V.** Parcerias com universidades, ONGs, conselhos e entidades de apoio à pessoa idosa.

**Art. 4º** - A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Educação, Cultura, podendo firmar convênios e parcerias para sua efetivação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

### LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Cria e denomina de Rua **Cleophanes Lopes Domingues**, a via que nasce no termino da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue até a Rua José Oliveira da Silva e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Rua que se inicia ao final da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue trecho, conforme mapa do setor de Patrimônio Público anexo a esta Lei, até a Rua José Oliveira da Silva, no Conjunto Habitacional Sebastião Dias I.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, autorizada a implantar fisicamente referida rua e colocar as placas de identificação na mesma, bem como fazer a conscientização, através dos meios de comunicação, do novo nome.

**Art. 3º** - Fica consignado que o trecho de via entre a Avenida Paraná e o início da nova Rua Cleophanes Lopes Domingues, passará a ser extensão da Rua Justiniano Carvalho Moreno, para correção de nomenclatura atual, que era Avenida Paraná.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

### LEI MUNICIPAL Nº 1.923, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o **Programa Municipal Juventude Empreendedora**, com o objetivo de promover formação profissional, incentivo ao empreendedorismo, inovação e inclusão produtiva de jovens de 16 a 29 anos no Município de Guiratinga, e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO**

**E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guiratinga, o **Programa Municipal Juventude Empreendedora**, destinado a promover a qualificação profissional, o empreendedorismo e a inclusão produtiva de jovens com idade entre 16 e 29 anos.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

**I.** Oferecer cursos, oficinas, capacitações, mentorias e formações continuadas;

**II.** Estimula a criação de pequenos negócios, cooperativas e empreendimentos juvenis;

**III.** Incentivar o uso de tecnologias e a economia digital como fonte de renda;

**IV.** Articular parcerias com instituições públicas e privadas;

**V.** Promover a inclusão produtiva com prioridade aos jovens em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** O Programa poderá ser executado em parceria com o SENAI, SENAC, SEBRAE, SENAR, IFMT, associações, cooperativas, universidades e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá criar, no âmbito do Programa, uma **Incubadora Municipal de Jovens Empreendedores**, destinada a apoiar ideias, projetos e pequenos negócios, inclusive com acesso a microcrédito.

**Art. 5º** A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

**PORTARIA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2026**

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 135/1996, datada de 01.10.1996, a qual nomeou a Sra. Luzimar Rosa da Silva, portador do CPF nº 531.873.931-87, do RG nº 765 785 da SSP/MT, para o cargo efetivo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de 12.923 (doze mil, novecentos e vinte e três) dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de serviços prestados com proventos integrais e com direito a paridade, conforme Processo nº 06/2025 e Portaria nº 08/2025 de 15 de dezembro de 2025, ambos do IPMG, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT - Edição 3773 - página 155 com divulgação em 18.12.2025 e publicação em 19.12.2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 07 de janeiro de 2025.

**WALDECI BARGA ROSA**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**  
**(ITR)**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 13 de Janeiro de 2026.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

JORGE BATISTA DA GRACA 012.\*\*\*.\*\*\*-77 1186 /00059/2025

JORGE BATISTA DA GRACA 012.\*\*\*.\*\*\*-77 1186 /00061/2025

JORGE BATISTA DA GRACA 012.\*\*\*.\*\*\*-77 1186 /00060/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: SANDRA TOMASI TOSI LOPES Matrícula: 00002325

Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 2842025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

13/01/2026

28/01/2026

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

A Agente de Contratação do Município de Itanhanga – MT, nomeado pela Portaria nº 231/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação Nº ---/2026**, visando a **“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO SÃO MIGUEL, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DO ASSOALHO E DAS VIGAS ESTRUTURAIS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONTRATADA:** 53.245.810 DAIANE ORTIZ DA CONCEIÇÃO – CNPJ: 53.245.810/0001-74.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 (dois) meses.